



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



## AVISO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025**

Diante da solicitação fundamentada da Secretária Executiva do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 020/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

### 1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 08:30 horas do dia 24/11/2025 (03 dias úteis).

1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br).

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7** Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

**1.8** Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

**1.9** Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

**1.10** A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

**1.11** Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

**1.12** Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

**1.13** Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO BRENO  
VALADARES  
VIEIRA:0902079263

Assinado digitalmente por FERNANDO  
BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636  
ND= C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5; OU=3776789000171; OU=  
Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=  
FERNANDO BRENO VALADARES  
VIEIRA:09020792636  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

6

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

**Presidente do CISALP**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*

**ANEXO I**



## **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO**

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

ANEXO II



### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**OBJETO:** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.

**Considerando** o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, **será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “*in fine*”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A presente decisão de DISPENSA DE ETP, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:

- A contratação possui caráter **pontual, transitório e restrito à realização do evento**, não se tratando de serviço ou fornecimento continuado;
- O item demandado (totém fotográfico) é **padronizado no mercado**, de fácil especificação e não envolvem soluções inovadoras ou alternativas complexas;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



- O objeto não se incorpora ao patrimônio público, tratando-se de **locação temporária e específica para atendimento de necessidade imediata;**

- A descrição técnica e a justificativa da contratação já constam de forma suficiente no **Termo de Referência**, o que supre as informações essenciais para instrução processual.

Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP**, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pelo presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA**, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.

Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se **pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 06 de novembro de 2025.

**LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**  
**DIRETORA COMERCIAL DO CISALP**  
**SETOR REQUISITANTE**



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.

**1.2** Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

<b>1. Identificação da demanda</b>						
Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.						
<b>ITEM</b>	<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1.</b>	11295	Locação de Tótem Fotográfico com tecnologia integrada para captura e impressão instantânea de fotos, incluindo molduras personalizáveis com a identidade visual do evento. A contratação compreende o fornecimento de todos os insumos necessários, montagem, instalação, operação por técnico especializado, suporte e manutenção durante todo o evento, bem como a desmontagem e retirada do equipamento ao final da utilização. Todas as despesas de deslocamento, montagem,	01	SV	R\$1.980,00	R\$1.980,00



desmontagem, alimentação e etc.  
será de responsabilidade da  
contatada. O contratado deverá  
permanecer no evento o período  
mínimo de 4 (quatro) horas sendo  
no horário compreendido entre às  
12:00 hrs e as 16:00 hrs.

Características:

- **Estrutura e Design**
- Acabamento resistente em MDF ou metal pintado;
- Dimensões adequadas para transporte e operação segura em ambiente interno;
- Design atrativo que agregue valor estético ao evento.
- **Câmera e Captura de Imagens**
- Câmera digital de alta resolução (mínimo 12 MP);
- Sistema de iluminação LED ajustável para qualidade de imagem em diferentes condições de luminosidade;
- Interface intuitiva com **tela touch screen** para navegação e operação dos participantes.
- **Impressão Instantânea**
- Impressora térmica ou sublimática de alta velocidade;



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Impressão em papel fotográfico padrão 10x15 cm (ou outro formato configurável);</li><li>• Tempo máximo de impressão: 10 segundos por foto;</li><li>• Possibilidade de incluir molduras, logotipos e layouts personalizado.</li></ul> <p><b>Funcionalidades Adicionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Software para captura, edição básica e personalização das fotos;</li><li>• Conectividade opcional para envio digital das fotos via e-mail ou redes sociais;</li><li>• Registro de dados e quantidade de impressões realizadas;</li><li>• Operação simples, permitindo autoatendimento dos participantes com assistência do operador.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

1.3. Declara-se que os produtos possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.4.1. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.4.2. Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes



participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

**1.4.3.** Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

**1.4.4.** Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.4.5.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

**1.4.6.** Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

**1.4.7.** Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A justificativa da Dispensa de Licitação encontra-se pormenorizada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), por encaixar-se nos termos valorais no dispositivo traçados. Argumenta-se a necessidade conforme já constado no tópico 3 na Justificativa da Necessidade do DFD - Documento de Formalização de Demanda). No qual foram solicitados os itens capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

**2.2.** Considerando a necessidade de atender às demandas do CISALP, especialmente no que se refere à realização do evento corporativo em comemoração ao Dia do Servidor Público a ser realizado no dia 29 de novembro de 2025, contando com a participação de servidores, colaboradores e representantes institucionais. A iniciativa tem por finalidade proporcionar um momento de integração, valorização e reconhecimento aos servidores públicos que compõem o Consórcio, promovendo um ambiente de confraternização e fortalecimento dos vínculos institucionais.

**2.3.** A contratação não se fundamenta em aspectos meramente estéticos ou de ostentação, mas na obrigatoriedade de assegurar:



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



- a. Adequação ao objeto e protocolo institucional, garantindo que o ambiente e/ou serviço prestado esteja compatível com a relevância dos atos oficiais;
- b. Conforto, segurança e funcionalidade, uma vez que os bens apresentam características técnicas e ergonômicas, atendendo a requisitos conforme especificação;
- c. Imagem institucional, imprescindível para apresentação organizada, manutenção do respeito, credibilidade e formalidade que a Administração Pública deve resguardar em situações solenes;
- d. Economicidade e vantajosidade, visto que alguns itens serão fornecidos por meio de locação, gerando economicidade, pois evita gastos permanentes com aquisição, manutenção e armazenamento, apresentando-se como solução proporcional, temporária e adequada à natureza transitória da necessidade.

**2.3.** Justifica-se a contratação do item Tótem Fotográfico pela necessidade de potencializar a comunicação institucional e proporcionar uma experiência interativa, inovadora e visualmente marcante durante o evento corporativo em comemoração ao Dia do Servidor Público.

**2.3.1.** O recurso permitirá o registro de momentos do evento de forma personalizada e participativa, contribuindo para a divulgação da imagem institucional do CISALP e para a criação de lembranças físicas e digitais alinhadas à identidade visual da instituição. Tal iniciativa favorece não apenas a visibilidade e o fortalecimento da marca institucional, mas também o reconhecimento e valorização dos servidores públicos participantes.

**2.3.2.** Ainda que se trate de equipamento dotado de tecnologia avançada e design sofisticado, sua utilização revela-se não apenas adequada, mas indispensável para os objetivos estratégicos da ação. O caráter comunicacional e simbólico do evento exige recursos capazes de elevar o padrão da comunicação institucional, garantindo registros de alta qualidade, que ampliam o alcance e o engajamento do público e reforçam o posicionamento do CISALP como entidade moderna, inovadora e comprometida com a valorização de seu corpo funcional.

**2.3.3.** Ademais, o tótem fotográfico possibilita a produção de conteúdo diferenciado e de alto potencial de repercussão, compatível com as demandas contemporâneas de comunicação pública e marketing institucional. Sua utilização contribui diretamente para a transparência, publicidade e promoção da imagem positiva do evento, em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, publicidade e impessoalidade.





2.3.4. A contratação proposta apresenta-se plenamente justificada pela sua relevância estratégica, pelo impacto positivo na comunicação institucional e pela contribuição efetiva à valorização dos servidores e à imagem pública do CISALP.

2.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação ora almejada atende ao interesse público, sendo medida necessária para a consecução dos objetivos do CISALP, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, para a execução integral dos serviços contratados, incluindo montagem, realização e desmontagem do equipamento no evento, podendo o prazo ser prorrogado apenas em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 4.1. Requisitos da Contratação

4.1.1. A contratada ficará encarregada de prestar todos os esclarecimentos à contratante sobre os serviços ofertados, sempre que esta julgar necessário.

4.1.2. O serviço contratado deverá permitir eventuais modificações ou ampliações, desde que previamente acordadas, sem que isso implique interrupção da prestação. Para tais alterações, a contratante deverá consultar a contratada para definição das novas condições técnicas.

4.1.3. A solução tecnológica empregada deverá basear-se em materiais, equipamentos e produtos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas reconhecidas, garantindo a efetiva prestação dos serviços.

4.1.4. Somente serão aceitos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas, ficando sua aceitação condicionada à fiscalização da contratante.

4.1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá, conforme a gravidade, rejeitá-lo total ou parcialmente, determinar sua substituição, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

4.1.7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.



**4.1.8.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e entregues corretamente ao CISALP.

**4.1.9.** O CISALP providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico disponível em [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br).

**4.1.10.** Por se tratar de serviço, o objeto deste termo não possui marca nem padronização específica.

**4.1.11.** A contratada deverá realizar os serviços com eficiência, presteza e observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade e segurança.

**4.1.12.** A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço, devendo sanar dúvidas e inconsistências quando solicitada.

**4.1.13.** Para fins de pagamento, serão observados os critérios e valores estabelecidos no Contrato Administrativo, sem que possam gerar despesas extras à contratante.

**4.1.14.** A contratada deverá manter-se regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a execução contratual.

**4.1.15.** Fornecer os serviços e produtos observando rigorosamente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo.

**4.1.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de itens adequados e de boa qualidade, incluindo mão de obra, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução do serviço.

**4.1.17.** Observar e respeitar as normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade e segurança.

**4.1.18.** Ser responsável por correções preventivas e corretivas do material, mantendo-se disponível para sanar dúvidas e inconsistências.

**4.1.19.** Cumprir integralmente todas as leis, portarias, regulamentos e normas técnicas pertinentes à execução do serviço.

**4.1.20.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta.

**4.1.21.** A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações descritas neste documento, de modo a atender plenamente às necessidades do evento.

**4.1.22.** As imagens capturadas deverão ser integralmente disponibilizadas à contratante em formato digital, permanecendo o material sob propriedade do CISALP para fins institucionais e de arquivamento.



**4.1.23.** A contratada deverá fornecer os conteúdos em alta resolução, adequados para utilização em redes sociais, site institucional e demais canais de mídia do CISALP.

**4.1.24.** A contratada será responsável pela captura e disponibilização das imagens e vídeos em versão final e formato digital conforme solicitado.

**4.1.25.** A empresa deverá garantir qualidade técnica na captação de imagens nítidas e estáveis, com boa iluminação e fidelidade de cor.

**4.1.26.** A contratada deverá disponibilizar técnico operacional qualificado durante todo o período do evento, responsável pela operação do equipamento e atendimento ao público.

**4.1.27.** A execução dos serviços deverá ocorrer no local e horários previamente definidos pela contratante, conforme Ordem de Serviço emitida.

## **4.2. Subcontratação**

**4.2.1.** A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia do contratante.

### **4.2.2. Garantia da contratação**

**4.2.2.1.** Não será exigida garantia contratual, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviço de pequeno valor, cuja prestação será acompanhada e fiscalizada durante sua execução.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A contratada deverá realizar a entrega, instalação e montagem no local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início, em 29 de novembro de 2025, conforme as orientações contidas na ordem de serviço enviada pelo cisalp ao endereço eletrônico indicado pela empresa.

**5.2.** O serviço deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período do evento, com acompanhamento técnico e operacional da contratada, garantindo a assistência aos participantes, o fornecimento de insumos necessários e o registro adequado das imagens.

**5.3.** Após o encerramento do evento, a contratada será responsável pela desmontagem, retirada e transporte do equipamento, deixando o local nas mesmas condições encontradas, sem qualquer ônus adicional para o cisalp.

**5.4.** O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

**5.4.1.** Recebimento provisório: será realizado imediatamente após a montagem e inicialização do equipamento, mediante verificação das condições operacionais, da conformidade com as



especificações técnicas e da presença do operador e dos insumos. Havendo irregularidades, a contratada deverá corrigi-las de forma imediata, sem custos adicionais.

**5.4.2.** Recebimento definitivo: será formalizado após a realização integral do evento e emissão de relatório pelo fiscal designado, confirmando que os serviços foram prestados conforme as exigências contratuais.

**5.5.** A contratada deverá comunicar à administração, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução adequada do serviço, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

**5.6.** Qualquer descumprimento de prazos, ausência de operador técnico, falhas de funcionamento ou não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto em lei.

**5.7.** Em caso de danos ao equipamento, falhas de impressão ou mau funcionamento durante o evento, a contratada deverá providenciar reparo imediato ou substituição do equipamento, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao evento e sem qualquer custo adicional para o cisalp.

**5.8.** A contratada deverá zelar pela segurança e integridade do equipamento durante todo o período de utilização, bem como pela segurança dos participantes que fizerem uso do tótem fotográfico.

**5.9.** A marca e modelo do equipamento utilizados deverão corresponder àqueles indicados na proposta apresentada. Qualquer substituição deverá ser formalmente comunicada e previamente autorizada pela administração, desde que mantidas ou superadas as especificações técnicas e sem alteração de valores.

## **6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**6.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**6.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Modelo de gestão do contrato.



7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: [suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br) e [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “*caput*”, Lei nº 14.133/2021).

#### 7.5.1. Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Conforme Art. 22, I e demais dispositivos consonantes ao tema da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);

b. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - e art. 22, II e demais dispositivos no mesmo sentido da Portaria nº. 010/2025 do CISALP);



- c. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Conforme art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Conforme art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Conforme art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Conforme art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

#### **7.5.2. Fiscalização Administrativa**

- a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Conforme art. 23, II e III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- b. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

#### **7.6. Gestor do Contrato**

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Conforme art. 21, I da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

c. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

g. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Conforme art. 21, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

**8.1.1.** O serviço será considerado executado após a realização integral do evento, incluindo a montagem, operação, desmontagem do equipamento e entrega do material capturado (fotos e vídeos em formato digital), acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para conferência e validação pela fiscalização do contrato.



**8.1.2.** A verificação da conformidade do serviço será realizada pela equipe designada pela Contratante, que atestará o cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

**8.1.3.** Caso sejam identificadas falhas, descumprimento de especificações ou baixa qualidade nas imagens e impressões, a Contratada será notificada para corrigir ou substituir o material, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela Contratante.

**8.1.4.** O recebimento definitivo dar-se-á após a comprovação da execução completa do serviço, a aceitação do material entregue e a emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal e dos arquivos digitais.

**8.1.5.** O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade técnica do material.

**8.1.6.** Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, se aplicável.

**8.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e fidelidade das imagens produzidas, bem como pela correta operação e integridade dos equipamentos utilizados durante o evento.

**8.1.8.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão do termo de recebimento definitivo e a comprovação da entrega de todo o material e do pleno cumprimento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

**8.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;



- c. os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**8.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.2.4.** O prazo para a correção de que trata o item 7.12 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

**8.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

**8.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.7.** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**8.2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Prazo de pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **8.4. Forma de pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**8.4.6.** Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

**8.4.7.** A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s).



8.4.8. Caso a conta não seja do Banco do Brasil, será descontada a tarifa bancária.

## 8.5. DAS RETENÇÕES FISCAIS

8.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11 de JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, de 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da Resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço.

8.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS E CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

8.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA através de e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**9.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.3.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.3.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.5.** Disposições gerais sobre a habilitação

**9.5.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.5.2.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.5.3.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.5.4.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.5.5.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**9.5.6.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**9.5.7.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**a.** ata de fundação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



- b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.5.8.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1. VALOR TOTAL: RS\$1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1. que trata da definição do objeto nesse Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2025:

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11**

## **12. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**12.1.** O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **13. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO**

**13.1.** Para a aquisição não será aplicado o princípio da padronização, considerando ainda não ter sido realizado, no CISALP, estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

**13.2.** Para a prestação de serviço será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa para o parcelamento ou não da solução.

**14. RESPONSÁVEIS:** A responsável por este Termo de Referência, é a Diretora Comercial do CISALP: Sra. Ludimila Magalhães de Lima.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



Lagoa Formosa/MG, 06 de novembro de 2025.

**LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**  
**DIRETORA COMERCIAL DO CISALP**  
**SETOR REQUISITANTE**

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



**ANEXO IV**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

2. Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	15
E-mail institucional:	<a href="mailto:comercial@cisalp.mg.gov.br">comercial@cisalp.mg.gov.br</a>
Telefone:	(34) 99964-9490

3. Identificação da demanda				
<p>Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.</p>				
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.		Locação de Tótem Fotográfico com tecnologia integrada para captura e impressão instantânea de fotos, incluindo molduras personalizáveis com a identidade visual do evento. A contratação compreende o fornecimento de todos os insumos necessários, montagem, instalação, operação por técnico especializado, suporte e manutenção durante todo o evento, bem como a desmontagem e retirada do equipamento ao final da utilização. Todas as despesas de deslocamento, montagem, desmontagem, alimentação e etc. será de	01	SV



		<p>responsabilidade da contratada. O contratado deverá permanecer no evento o período mínimo de 4 (quatro) horas sendo no horário compreendido entre às 12:00 hrs e as 16:00 hrs.</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Estrutura e Design</b></li><li>• Acabamento resistente em MDF ou metal pintado;</li><li>• Dimensões adequadas para transporte e operação segura em ambiente interno;</li><li>• Design atrativo que agregue valor estético ao evento.</li><li>• <b>Câmera e Captura de Imagens</b></li><li>• Câmera digital de alta resolução (mínimo 12 MP);</li><li>• Sistema de iluminação LED ajustável para qualidade de imagem em diferentes condições de luminosidade;</li><li>• Interface intuitiva com <b>tela touch screen</b> para navegação e operação dos participantes.</li><li>• <b>Impressão Instantânea</b></li><li>• Impressora térmica ou sublimática de alta velocidade;</li><li>• Impressão em papel fotográfico padrão 10x15 cm (ou outro formato configurável);</li><li>• Tempo máximo de impressão: 10 segundos por foto;</li><li>• Possibilidade de incluir molduras, logotipos e layouts personalizado.</li><li>• <b>Funcionalidades Adicionai</b></li><li>• Software para captura, edição básica e personalização das fotos;</li></ul>		
--	--	---	--	--





		<ul style="list-style-type: none"><li>• Conectividade opcional para envio digital das fotos via e-mail ou redes sociais;</li><li>• Registro de dados e quantidade de impressões realizadas;</li><li>• Operação simples, permitindo autoatendimento dos participantes com assistência do operador.</li></ul>		
--	--	---	--	--

#### 4. Justificativa

A presente contratação contribui diretamente para a organização, funcionalidade e efetividade do evento, assegurando publicidade institucional, valorização das ações realizadas e engajamento dos participantes. A ambientação e os recursos tecnológicos conferem identidade visual, conforto e atratividade, fortalecendo a credibilidade da instituição e ampliando sua presença nas mídias sociais. Além disso, garantem condições ideais para a produção de registros fotográficos e audiovisuais de alta qualidade, utilizados nos canais digitais e materiais de divulgação do CISALP.

O Tótem Fotográfico permite o registro de momentos de forma personalizada e participativa, com impressão instantânea de fotos e molduras customizadas com a identidade visual do evento, contribuindo para a divulgação da imagem institucional e para a criação de lembranças físicas e digitais. Trata-se de equipamento com tecnologia avançada e design diferenciado, cuja utilização é adequada e indispensável aos objetivos do evento, pois agrega valor à comunicação institucional, eleva a qualidade dos registros visuais e estimula o engajamento do público participante.

O equipamento possibilita a criação de conteúdo de alta repercussão, compatível com as demandas contemporâneas de marketing digital e comunicação pública, favorecendo a transparência, publicidade e promoção da imagem institucional do evento, em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade, publicidade e razoabilidade.

Dessa forma, a contratação apresenta-se plenamente justificada por sua relevância estratégica, pelo impacto positivo na comunicação institucional e pela contribuição à valorização dos servidores, ao fortalecimento da imagem pública do CISALP e à consolidação de sua atuação como referência regional em gestão consorciada da saúde.





#### 5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2025. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá em 2026, salvo imprevistos.

#### 6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

**Nome:** Ludimila Magalhães de Lima

**Cargo:** Diretora Comercial

**Matrícula:** 15

**E-mail institucional:** [comercial@cisalp.mg.gov.br](mailto:comercial@cisalp.mg.gov.br)

**Telefone:** (34) 9 9964-9490

#### 7. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado da dispensa de licitação será de **R\$1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)**.

#### 8. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11

#### 9. Data pretendida para a conclusão da contratação





As atas deverão ser formalizadas até 23/11/2025 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

#### 10. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou  
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

#### 11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;  
 Média; ou  
 Baixa.

#### 12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa, 06 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
Ludimila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa, 06 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
Fernando Breno Valadares Vieira



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

ANEXO V



**TERMO DE CONTRATO xxx/2025**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA**

**(Processo Administrativo nº 072/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil e Lei do Inquilinato, conforme aplicabilidade do direito privado, definido em jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
------	------	-----------	------	--------	-------------------------	----------------------------



01	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	R\$ (averiguado ao fim do certame)	R\$ (averiguado ao fim do certame)
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------------------------------	---------------------------------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério deste Consórcio, observados os limites da Lei 14.133/2021 para serviços continuados (6 meses).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com a causa do problema, se aplicável à obrigação à parte.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

**8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.12.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

**8.13.** Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

**8.14.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

**9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.5.** Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**9.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.1.6.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.1.6.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.6.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**9.1.6.4.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**9.1.6.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.1.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



**9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.1.11.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

**9.1.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

**9.1.18.** Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.1.9.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.1.9.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.1.9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.9.4.** Multa:



**12.1.9.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.9.4.2.** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.1.9.4.3.** ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá nos próximos seis meses do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.12.** Indenizações e multas.

**13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Exercício 2025:**

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11.**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 14 de novembro de 2025.

---

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CISALP**  
**CONTRATANTE**

---

**(Empresa)**  
**(NOME REPRES. LEGAL)**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

